MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 49, de 10 de maio de 2013

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:

Tramita na 2ª Vara Cível desta Comarca o processo autuado sob nº 006181-54.2012.8.16.0170, de Ação Ordinária, no qual as autoras – *Confederação dos Servidores Públicos do Brasil (CSPB)* e *Federação dos Sindicatos de Servidores Públicos Municipais e Estaduais do Paraná* – pretendem que o Município promova, anualmente, no mês de março, e com efeito retroativo a 2006, os descontos referentes à Contribuição Sindical em folha de pagamento dos servidores e o posterior repasse àquelas entidades

Considerando que, em grau de recurso, as Autoras obtiveram êxito na ação, conforme Acórdão anexo, e sem adentrar-se no mérito da causa, formalizou-se a inclusa proposta de conciliação no referido processo, nos seguintes termos:

a) as Autoras renunciam às Contribuições Sindicais anteriores ao exercício de 2013;

b) o Município assume a obrigação de efetuar o desconto da Contribuição Sindical dos servidores, referente a 2013, na folha de pagamento do mês de julho próximo, promovendo seu repasse aos beneficiários até o dia 12 de agosto de 2013;

c) a partir de 2014, o Município promoverá o desconto da referida Contribuição na folha de pagamento relativa ao mês de março;

d) cláusula penal de 50% sobre o valor devido a título de contribuição sindical de um exercício, em caso de descumprimento do acordo.

A eficácia do acordo ficou condicionada à anuência do Ministério Público e à prévia autorização desse Legislativo.

Diante do exposto e por considerarmos viável a efetivação e cumprimento de tal acordo no processo acima referido, submetemos à análise dessa egrégia Casa o incluso Projeto de Lei que **"autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial"**.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 95/2013

Autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Município de Toledo a cumprir acordo firmado em processo judicial.

Art. 2º – Fica o Município de Toledo autorizado a cumprir o Acordo firmado nos Autos nº 006181-54.2012.8.16.0170, de Ação Ordinária, da 2ª Vara Cível da Comarca de Toledo, Paraná.

Parágrafo único – O cumprimento do acordo de que trata o **caput** deste artigo implica a assunção e o cumprimento pelo Município de Toledo das seguintes obrigações:

I – efetuar o desconto da Contribuição Sindical dos servidores municipais, referente a 2013, na folha de pagamento do mês de julho de 2013, promovendo seu repasse aos beneficiários até o dia 12 de agosto de 2013;

II – efetuar, a partir de 2014, o desconto da Contribuição Sindical dos servidores na folha de pagamento relativa ao mês de março, promovento o seu repasse aos beneficiários.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 10 de maio de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO